

2

LEI Nº 2.713, DE 24 DE MARÇO DE 1.986

AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS BÁSICOS, PROJETO E CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENÉSIO LEANDRO VIEIRA, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º - Fica o Município de Porto Feliz autorizado a celebrar, representado pelo seu Prefeito Municipal, convênio com o Departamento de Estrada de Rodagem do Estado de São Paulo, tendo como objetivo a realização de estudos básicos, projeto e construção do Terminal Rodoviário de Passageiros.
- ARTIGO 2º - As obrigações assumidas pelos convenientes serão especificadas no respectivo instrumento a ser celebrado entre ambos, cabendo ao Município as despesas que eventualmente ocorrerem conforme o estipulado na avença.
- ARTIGO 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar novos convênios ou termos aditivos que forem necessários à implantação definitiva da obra.
- ARTIGO 4º - As despesas que onerarem a Prefeitura do Município de Porto Feliz, em decorrência da presente Lei, correrão por conta de recursos contemplados nos respectivos orçamentos ou através de créditos adicionais que serão cobertos com recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, devidamente autorizados pela Câmara Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de desistência da construção ou denúncia do convênio, por inadimplência desta Prefeitura, esta se obriga a restituir aos cofres do DER o valor correspondente às parcelas recebidas, devidamente corrigidas, levando-se em consideração para cálculo da correção, a variação das OTNs, entre a data do recebimento de cada parcela e aquela da restituição total.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 24 DE MARÇO DE 1.986.


Genésio Leôncio Vieira
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 24 DE MARÇO DE 1.986.


Nelson Tabarro-Diretor